



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 26, de 17 de abril de 2015

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de pavimentação asfáltica, calçadas e meio-fio na Rua Senador Rubens de Melo Braga (entre as Ruas Governador Irineu Bornhausen e Carlos Abel Munaretto), Rua Luiz Dalcanalle Filho (entre as Ruas Governador Irineu Bornhausen e Carlos Abel Munaretto), Rua Governador Irineu Bornhausen (entre as Ruas Willy Barth e Luiz Dalcanalle Filho) e Rua Carlos Abel Munaretto (entre as Ruas Willy Barth e Carlos Sbaraini), localizadas no Jardim Panorama, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para as Ruas Senador Rubens de Melo Braga, Luiz Dalcanalle Filho, Governador Irineu Bornhausen e Carlos Abel Munaretto, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas mesmas vias públicas nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras está orçado em R\$ 587.678,48 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – a erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 479, de 18/04/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.234 de 20/04/2015



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Obra: Pavimentação asfáltica, calçadas e meio-fio

BDI: 30,00%

Dimensão: 8.737,32 m² (pav. + calç.)

Encargos

Sociais:

50,76%

Prazo de Execução (dias): 180 dias

Data: 16/09/14

Local: Diversas Ruas, Jardim Panorama, Toledo-PR.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO c/ BDI (R\$)	TOTAL PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0	RUA SEN. RUBENS DE MELO BRAGA (entre R. Gov. Irineu Bornhausen e R. Carlos Abel Munaretto)					114.739,45
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	176,02	176,02	
1.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	113,98	2,81	320,28	
1.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	1.139,76	0,33	376,12	
1.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m³	170,96	5,27	900,96	
1.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m³	227,95	103,08	23.497,09	
1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	136,77	112,09	15.330,55	
1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.139,76	3,72	4.239,91	
1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.139,76	1,41	1.607,06	
1.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q. CAP 50/70, exclusive transporte.	t	85,48	215,46	18.417,52	
1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m³	34,19	4,91	167,87	
1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	8.941,32	0,94	8.404,84	
	Sub-Total				73.438,22	
-	MEIO-FIO					
1.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	765,57	765,57	
1.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	297,42	28,54	8.488,50	
	Sub-Total				9.254,07	
-	CALÇADAS					
1.14	Locação da obra	m²	578,36	16,55	9.571,79	
1.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m²	578,36	38,10	22.035,37	
1.16	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	4,00	110,00	440,00	
	Sub-Total				32.047,16	
2.0	RUA LUIZ DALCANALLE FILHO (entre R. Gov. Irineu Bornhausen e R. Carlos Abel Munaretto)					114.739,55
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	176,02	176,02	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	113,98	2,81	320,28	
2.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	1.139,77	0,33	376,12	
2.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m³	170,97	5,27	901,01	
2.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m³	227,95	103,08	23.497,09	
2.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	136,77	112,09	15.330,55	
2.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.139,77	3,72	4.239,94	
2.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.139,77	1,41	1.607,08	
2.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q. CAP 50/70, exclusive transporte.	t	85,48	215,46	18.417,52	
2.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m³	34,19	4,91	167,87	
2.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	8.941,32	0,94	8.404,84	
	Sub-Total				73.438,32	
-	MEIO-FIO					
2.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	765,57	765,57	
2.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	297,42	28,54	8.488,50	
	Sub-Total				9.254,07	
-	CALÇADAS					
2.14	Locação da obra	m²	578,36	16,55	9.571,79	
2.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m²	578,36	38,10	22.035,37	
2.16	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	4,00	110,00	440,00	
	Sub-Total				32.047,16	
3.0	RUA GOV. IRINEU BORNHAUSEN (entre R. Willy Barth e R. Luiz D. Filho)					118.544,84
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	181,64	181,64	
3.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	117,61	2,81	330,48	
3.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	1.176,08	0,33	388,11	
3.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m³	176,41	5,27	929,68	
3.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m³	235,22	103,08	24.246,48	
3.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	141,13	112,09	15.819,26	
3.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.176,08	3,72	4.375,02	
3.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.176,08	1,41	1.658,27	
3.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q. CAP 50/70, exclusive transporte.	t	88,21	215,46	19.005,73	
3.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m³	35,28	4,91	173,22	
3.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	9.226,50	0,94	8.672,91	
	Sub-Total				75.780,80	
-	MEIO-FIO					
3.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	785,06	785,06	
3.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	305,00	28,54	8.704,56	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	Sub-Total				9.489,62	
-	CALÇADAS					
3.14	Locação da obra	m²	590,75	16,55	9.776,89	
3.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m²	590,75	38,10	22.507,53	
3.16	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	9,00	110,00	990,00	
	Sub-Total				33.274,42	
4.0	RUA CARLOS ABEL MUNARETTO (entre R. Willy Barth e R. Carlos Sbaraini)					239.654,64
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	364,74	364,74	
4.2	Escavação mecânica de material 1ª. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	236,17	2,81	663,64	
4.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	2.361,71	0,33	779,36	
4.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m³	354,26	5,27	1.866,95	
4.5	Preenchimento rebaixo com rachão, incluso compactação	m³	472,34	103,08	48.688,81	
4.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	283,40	112,09	31.766,31	
4.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	2.361,71	3,72	8.785,54	
4.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	2.361,71	1,41	3.330,00	
4.9	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q. CAP 50/70, exclusive transporte.	t	177,13	215,46	38.164,43	
4.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora.	m³	70,85	4,91	347,87	
4.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	18.527,49	0,94	17.415,84	
	Sub-Total				152.173,49	
-	MEIO-FIO					
4.12	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	1.611,04	1.611,04	
4.13	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	625,89	28,54	17.862,83	
	Sub-Total				19.473,87	
-	CALÇADAS					
4.14	Locação da obra	m²	1.224,29	16,55	20.261,95	
4.15	Calçada padrão município de Toledo, quadros em blocos cerâmicos maciços assentados e rejuntados com argamassa, concreto desempenado e alisado sobre pó de pedra, espessura da placa de concreto de 4 cm.	m²	1.224,29	38,10	46.645,33	
4.16	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso cfe. Projeto	und	10,00	110,00	1.100,00	
	Sub-Total				68.007,28	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					433.275,50
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					154.402,98
	TOTAL GERAL EM R\$					587.678,48

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR n.º 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007 (IRPJ). O orçamento e o projeto são complementares entre si.

LR 026/2015
AUTORIA: Poder Executivo

